LEI DE Nº. 1.493, DE 26 DE AGOSTO DE 1987.

ISENTA DE QUAISQUER TRIBUTOS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de quaisquer tributos as entidades abaixo:

I – As Lojas Maçônicas;
II – Os Templos Religiosos de quaisquer cultos;
III – As Entidades Filantrópicas.

Parágrafo Único – Os tributos de que trata este artigo compreendem-se: Os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 2º. Para que possam usar dos benefícios da presente Lei, as entidades interessadas deverão fazer prova bastante de sua capacidade jurídica e de seus objetivos religiosos, sociais e filantrópicos, apresentando para tanto os seus estatutos, ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como as inscrições estadual e federal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO